



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.942, de 28 de janeiro de 2022.

Concede Bonificação Extraordinária aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, Ocupantes dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ocupantes de cargos efetivos de agente comunitário de saúde e de agente de endemias.

**Art. 2º** A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos efetivos de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias que não tenham se ausentado, durante o exercício de 2021, em razão de:

- a) faltas injustificadas;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) cessão para cargos externos ao Poder Executivo Municipal;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de São Gabriel da Palha; e
- f) prisão, me diante sentença transitada em julgado.

**Art. 3º** O valor da bonificação extraordinária concedida por esta lei importará no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável a remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da SEMUS, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de janeiro de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal